



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO 005/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME** PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUAÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA) PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.422.680/0001-71, situado à Av. Gabriel Muller, S/Nº - Módulo 02 – Terminal Rodoviário - Juína/MT, neste ato representado pelo Srº **RENE CARDOSO DA SILVA**, portador do CPF nº 847.883.302-10, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUAÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA) PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, conforme abaixo descrito:

Leani Richter

Florentino Apdo, Martins
Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

René Cardoso da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

tem	Quant	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Und.	PASSAGEM DE COTRIGUAÇU À JUINA	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
2	20	Und.	PASSAGEM DE JUINA À CUIABÁ	R\$ 190,00	R\$3.800,00
3	20	Und.	PASSAGEM DE CUIABÁ À JUINA	R\$ 191,50	R\$3.830,00
4	15	Und.	PASSAGEM DE JUINA À COTRIGUAÇU	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
5	5	Und.	PASSAGEM DE JURUENA À JUINA	R\$ 51,50	R\$ 257,50
6	5	Und.	PASSAGEM DE JUINA À JURUENA	R\$ 54,00	R\$ 270,00
7	15	Und.	PASSAGEM DE COLNIZA À JUINA	R\$ 113,50	R\$ 1.702,50
8	15	Und.	PASSAGEM DE JUINA À COLNIZA	R\$ 117,50	R\$ 1.762,50
			VALOR TOTAL R\$		R\$ 13.887,50

1.2 - As passagens serão solicitadas e deverão ser disponibilizadas quando forem concedidas diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cotriguaçu, e de acordo com a solicitação da Câmara Municipal e em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 13.887,50 (Treze mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

§ 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

Leani Richter

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B

Richter



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALACIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 26 de setembro de 2018 até 25 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar de imediato a passagem, assim que solicitada pelo Vereador ou Servidor da Câmara;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUT. ENCARGOS COM CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa: 3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Leair Richter

Fm.
Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

Reitor



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

Leani Richter

[Assinatura]
Ilorentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

10.7 – O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORIGEM

15.1 - O presente instrumento contratual advém de processo licitatório nº 003/2018 na modalidade de Pregão Presencial, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Leair Richter

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

18.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

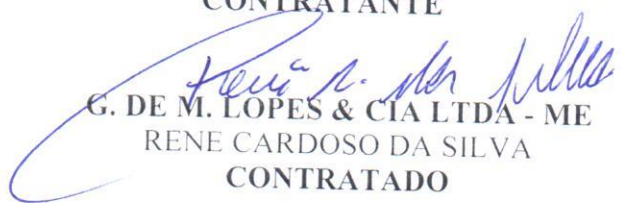
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 26 de setembro de 2018.

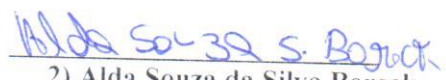

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
LEANI FRIEDRICH RICHTER
CONTRATANTE


G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME
RENE CARDOSO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:


1) Vanderleia Della Justina
CPF: 825.179.911-20


2) Alda Souza da Silva Boreck
CPF: 959.136.531-49


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 145/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades, em caráter temporário, durante as sessões parlamentares, em conformidade com a Portaria nº 47/2018, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir do dia 01 de outubro de 2018 ao dia 30 de outubro de 2018:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
596-1	JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 005/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUA-

ÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA) PARA SERVIDORES E VE-READORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 13.887,50; PRAZO: 25/09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 006/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: JAIRO CORTES TORRES; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 63.101,40; PRAZO: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº.: 014/2018

Contratante.: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada.: Ideal Mídia Digital Ltda - ME.

Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência.....: Início: 13/09/2018 Término: 13/09/2019.

Objeto.....: contratação de empresa/emissora para veiculação em TV Aberta, de VT's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

DIAMANTINO /MT em 01 de outubro de 2018.

JOZENIL COSTA LUBE -- PRESIDENTE

